

e) Desenvolver projetos próprios ou em parceria com organizações juvenis formais ou informais e com entidades direcionadas para o público Jovem;

f) Apoiar e participar no Conselho Municipal de Juventude.

7 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 5797/2016

Discussão Pública

Aditamento n.º 5 ao Alvará de Loteamento N.º 2/1987 Marco — lote n.º 5 — Rendufinho — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 5, sito no lugar do Marco, freguesia de Rendufinho, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Alcindo do Vale Antunes, contribuinte n.º 199183660, residente na Avenida do Marco, n.º 63, freguesia de Rendufinho, 4830-626 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

26 de abril de 2016. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.
209535689

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 424/2016

Luis Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e t) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 5 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento do Estatuto do Provedor do Município do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª Serie do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Reguengo Machado*.

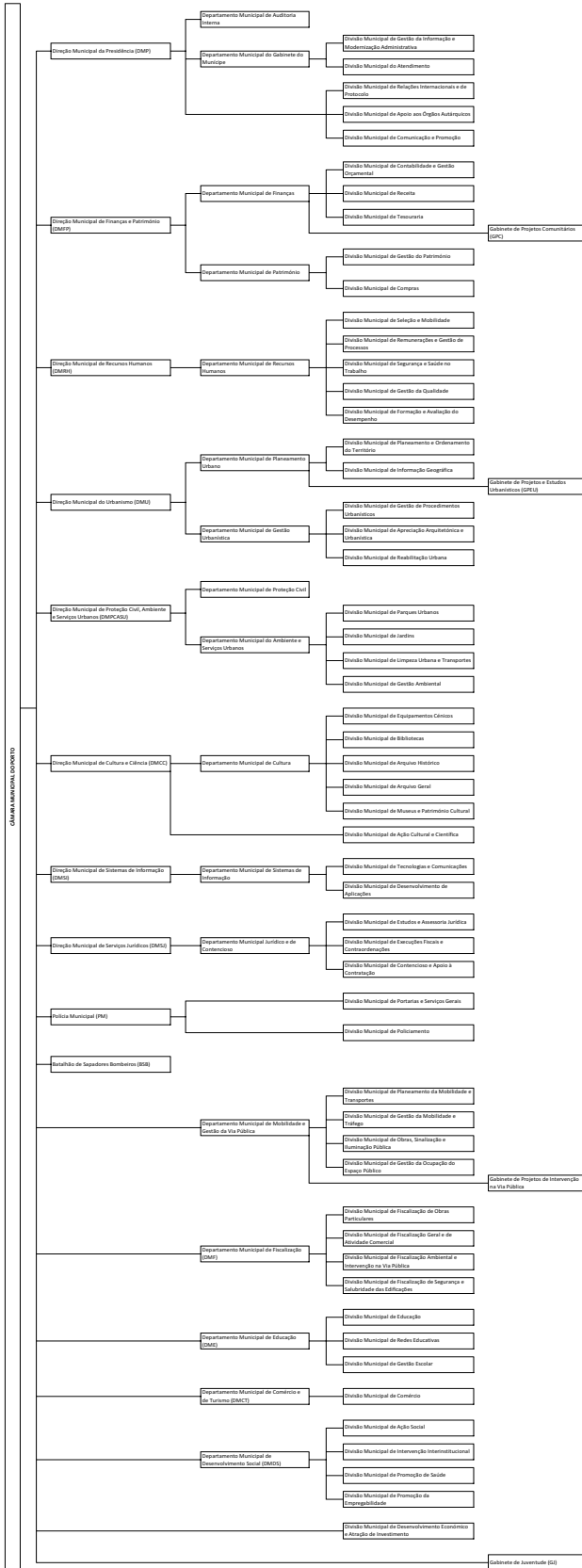
Regulamento do Estatuto do Provedor do Município do Município de Santa Marta de Penaguião

Preâmbulo

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANICA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO



Assim, os munícipes poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, em sessão ordinária de 25 de abril de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município de Santa Marta de Penaguião e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Funções

1 — É criado no Município de Santa Marta de Penaguião o Provedor do Município, que tem como função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos munícipes, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.

2 — O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e legitimidade, que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

3 — O Provedor do Município exerce as suas funções mediante queixa ou reclamação dos munícipes ou por iniciativa própria, relativamente a factos que, por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — O Provedor do Município deve:

- a*) Residir no concelho do Santa Marta de Penaguião há pelo menos 10 anos;
- b*) Reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais;
- c*) Gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

2 — O Provedor do Município não deve:

- a*) Ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico;
- b*) Exercer atividade partidária, enquanto estiver investido destas funções;
- c*) Ter integrado qualquer lista de candidatura aos Órgãos do Município no mandato em curso.

Artigo 4.º

Eleição

O Provedor do Município é um único cidadão eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, carecendo de maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

1 — O Provedor do Município exerce as suas funções a título gratuito.

2 — Eventuais despesas, no exercício da sua função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara.

3 — Eventuais deslocações, no exercício da sua função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.

Artigo 6.º

Posse

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Provedor do Município coincide no tempo com o mandato da Assembleia Municipal, podendo ser renovado, por uma vez.

2 — O Provedor do Município mantém-se em funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 8.º

Âmbito de atuação

1 — As ações do Provedor do Município exercem-se exclusivamente no âmbito dos serviços prestados pelo Município de Santa Marta de Penaguião.

2 — Os objetivos fundamentais do Provedor do Município são os seguintes:

- a*) Apoiar os cidadãos no tratamento e resolução das suas reclamações;
- b*) Contribuir para uma melhoria procedimental e estrutural dos diversos serviços do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 9.º

Direito de reclamação

1 — Poderão apresentar reclamações ao Provedor do Município, todos os cidadãos, individual ou coletivamente.

2 — As reclamações devem ser dirigidas diretamente ao Provedor do Município e podem ser apresentadas:

- a*) Por carta, para o endereço da Câmara Municipal, ou requerimento entregue junto de um qualquer serviço municipal com atendimento ao público;
- b*) Por internet, através do endereço de correio eletrónico criado para o efeito e disponível na página do Município;
- c*) No Serviço de Atendimento ao Público do Município, oralmente, devendo ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3 — Na apresentação de reclamações é obrigatória a identificação do autor, através de nome, morada, número fiscal, assim como pelo menos um contacto pessoal.

Artigo 10.º

Vacatura do cargo

As funções do Provedor do Município só podem cessar antes do termo do mandato nos seguintes casos:

- a*) Morte ou incapacidade física permanente;
- b*) Perda dos direitos civis e políticos;
- c*) Incompatibilidade;
- d*) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- e*) Por proposta subscrita por um grupo parlamentar ou um terço dos membros da Assembleia Municipal e aprovada por esta, carecendo de maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 11.º

Dever de sigilo

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a*) Receber, analisar e procurar resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- b*) Dirigir recomendações à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e à Assembleia Municipal com vista à correção de atos ilegais ou injustos;
- c*) Exigir e reclamar respostas, elementos e esclarecimentos com o conhecimento do Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro do assunto ou matéria em causa;

d) Pronunciar-se junto da Câmara e Assembleia Municipais sobre as matérias que respeitem ao desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Limites de intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos municipais, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

Artigo 14.º

Apreciação das queixas

1 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

2 — O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

Artigo 15.º

Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 16.º

Relatório e colaboração com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal

O Provedor do Município enviará ao Presidente da Câmara e ao Presidente da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, no mês de janeiro, relatório da sua atividade referente ao ano anterior.

Artigo 17.º

Dever de colaboração

1 — Os Serviços do Município têm o dever de prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

2 — O Provedor do Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços.

3 — Os autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores do município têm o dever de prestar ao Provedor do Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

4 — O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, caso as entidades referidas nos números 1 e 3, não deem resposta às questões por ele solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 18.º

Pedido de informação

O Provedor do Município deverá dirigir os pedidos de informação ao Presidente da Câmara, que poderá remeter esses pedidos para o Vereador ou para Chefia que considerar conveniente.

Artigo 19.º

Recomendações

As recomendações do Provedor do Município são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, com o conhecimento da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Direito de resposta

O Provedor do Município deverá responder aos reclamantes no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da receção das reclamações.

Artigo 21.º

Gabinete do Provedor Municipal

O Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 22.º

Encargos

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município e respetivo apoio.

Artigo 23.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a efetuar, por edital e no *website* do Município.

209536044

Regulamento n.º 425/2016

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e t) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 5 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Marta de Penaguião

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que revogou na totalidade, vários diplomas legais respeitantes ao direito mortuário, de destacar o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, que veio estabelecer as normas de polícia e de construção de cemitérios, o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, onde se baseiam os regulamentos dos cemitérios até então elaborados, o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de julho, que veio regular os procedimentos que envolvem a trasladação, a remoção, o enterramento, a cremação e a incineração, e ainda o Despacho Normativo n.º 171/82, de 16 de agosto, que fixou a interpretação e ditou as normas de execução do mencionado decreto-lei.

Bem assim, tornou-se fundamental proceder às alterações relativas ao regime jurídico da atividade funerária, constantes nos diplomas consagrados pelo Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2005, de 18 de fevereiro.

No entanto, a necessidade de salvaguardar uma certa qualidade e segurança necessárias a um serviço de interesse geral como o prestado pelas agências funerárias, bem como a necessidade premente de simplificar o regime jurídico desta atividade, levou a que, recentemente, fossem introduzidas novas alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

Assim, atento ao novo quadro legal, fica o município de Santa Marta de Penaguião dotado de um instrumento legal que lhe permite com atualidade regulamentar as matérias pertinentes ao direito mortuário.